



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

**Convênio SOG nº 01/2022
Processo SEGOV-PRC-2022/01707**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO,
E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE
SÃO PAULO – CDHU, OBJETIVANDO A
ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS
INTEGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO DO
ESTADO – CIDADE I, II e IV.**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Gestão, com sede na Avenida Morumbi nº 4.500, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Secretário de Estado, NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO, RG. nº 10.236.878-8-SSP/SP e CPF nº 074.067.718-78, no uso da competência conferida pelo Decreto nº 66.512, de 16 de fevereiro de 2022, doravante designado ESTADO, e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 13º andar, empresa pública vinculada à Secretaria da Habitação, constituída pela Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, neste ato representada por seu Diretor Presidente, SILVIO VASCONCELLOS, RG. nº 9.235.452-SSP/SP e CPF nº 103.394.318-57, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO, RG. nº 10.277.672-6-SSP/SP e CPF nº 014.417.478-26, no uso das

[Handwritten signature]
1



SEGOVCPA20253344A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

atribuições previstas em seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 21/02/2020, doravante designada CDHU,

CONSIDERANDO que a gestão condominial dos Edifícios CIDADE I, II e IV foi atribuída à CDHU por intermédio do convênio celebrado, em 25/08/2020, com o Estado de São Paulo, então representado, nos termos do Decreto nº 64.939/2020, pela Secretaria de Governo, nos autos do Processo SDR-PRC-2020/00381;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do convênio acima mencionado, conforme previsto na cláusula oitava do respectivo instrumento, é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua celebração;

CONSIDERANDO que a administração dos imóveis foi atribuída à Secretaria de Orçamento e Gestão pelo Decreto nº 66.512/2022;

CONSIDERANDO que os serviços prestados nos Edifícios CIDADE I, II e IV, por execução direta ou indireta da CDHU, não podem ser interrompidos, já que ocupados por diversos órgãos e entidades do Poder Público;

concordam em celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a administração, em colaboração com a Secretaria de Orçamento e Gestão, dos Edifícios C.I.D.A.D.E. - Centros Integrados de Administração do Estado localizados nos imóveis situados, nesta Capital, na Rua Boa Vista, nºs 170 e 176 e na Rua General Carneiro, nºs

2



SEGOVCA P20253344A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

245 e 255, na Rua XV de Novembro, n°s 306, 324, 330 e 336 e Rua Boa Vista n°s 175, 185 e 191, que integram o C.I.D.A.D.E. I e II; e no imóvel situado na Rua Boa Vista, n°s 140, 150 e 162, que integra o C.I.D.A.D.E. IV, de propriedade da Fazenda do Estado, sob a administração da Secretaria de Orçamento e Gestão, conforme Plano Operacional, Anexo I, do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano Operacional - Anexo I, referido no “caput” desta cláusula, poderá ser alterado mediante prévia autorização do Secretário de Orçamento e Gestão, devidamente fundamentado em parecer da área técnica competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CDHU terão as seguintes obrigações:

I – o ESTADO:

a) fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

b) proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos necessários à correta execução do objeto deste convênio;

c) participar da resolução dos assuntos administrativos concernentes ao objeto deste convênio;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

d) responsabilizar-se pela elaboração dos instrumentos jurídicos-legais visando à ocupação dos prédios C.I.D.A.D.E., conforme disposto no Decreto nº 66.512/2022;

e) ceder, outorgar permissão ou autorização de uso, a título precário, bem como proceder às revogações necessárias, de áreas internas dos edifícios a que se refere o “caput” da cláusula primeira;

f) editar resolução constituindo comissão integrada por representantes dos permissionários ou cessionários dos prédios C.I.D.A.D.E., visando a sua colaboração na execução e fiscalização do presente ajuste;

g) responsabilizar-se pelos valores devidos, correspondentes às áreas desocupadas ou que venham a ser desocupadas por órgão ou entidade, nesses edifícios, a partir da confirmação da desocupação pela CDHU;

h) aprovar as alterações no Plano Operacional, sugeridas pela CDHU.

II - a CDHU:

a) executar direta ou indiretamente, em nome próprio, os serviços descritos no Plano Operacional - Anexo I, com observância da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU publicado no D.O.E. em 31/05/2018, e disponibilizado no “site”: www.cdhu.sp.gov.br, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b) submeter à aprovação do ESTADO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Plano Operacional;

[Handwritten signature]





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

c) disponibilizar ao ESTADO e seus permissionários ou cessionários, relatórios mensais de acompanhamento do cumprimento do Plano Operacional;

d) prestar contas ao ESTADO e demais representantes dos permissionários ou cessionários dos prédios C.I.D.A.D.E., da aplicação dos recursos disponíveis para a administração do presente convênio, sem prejuízo do atendimento de instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

e) contratar reformas e adequações edilícias, desde que autorizadas previamente, por escrito, pelo ESTADO;

f) contratar serviços de natureza estrutural, aprovados em reunião condominial, desde que autorizado previamente, por escrito, pelo ESTADO;

g) manter os prédios C.I.D.A.D.E. ativos, passíveis de pleno funcionamento, dentro de todas as normas edilícias municipais, estaduais e federais, 24 horas por dia, 7 dias por semana, visando ao atendimento dos ocupantes, exceto em caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do presente convênio serão oriundos dos orçamentos das entidades que ocupam ou vierem a ocupar, como permissionários ou cessionários, os prédios C.I.D.A.D.E., conforme exigência que deverá constar dos respectivos Termos de Permissão de Uso, de responsabilidade do ESTADO.

[Assinatura manuscrita]





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

§ 1º - Os recursos acima referidos deverão ser depositados em conta vinculada em nome da CDHU, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre os depósitos e sua efetiva utilização, a CDHU manterá os recursos aplicados sob remuneração;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do C.I.D.A.D.E. I e II e IV;

3. quando da apresentação da prestação de contas, a CDHU anexará o demonstrativo fornecido pelo SIAFEM, contendo toda a movimentação financeira do período devidamente conciliada, bem como a demonstração da aplicação financeira;

4. as notas fiscais, faturas ou comprovantes de despesas efetuadas deverão mencionar:

“Convênio SOG/CDHU – C.I.D.A.D.E. I e II” ou
“Convênio SOG/CDHU – C.I.D.A.D.E. IV”;

5. a falta de depósito dos recursos referidos nesta cláusula pelos permissionários ou cessionários dos prédios C.I.D.A.D.E. deverá ser comunicada ao ESTADO no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento, para as providências cabíveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

§ 3º - Desde logo as partícipes estabelecem o seguinte:

1. as cobranças dos serviços contratados e dos serviços de gestão predial da CDHU serão efetuadas por meio de Nota de Débito e Nota Fiscal, respectivamente, com base no Plano Operacional, Anexo I, até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços e ajustadas no mês subsequente com base nas medições dos serviços apurados no mês da prestação dos serviços;

2. o pagamento da Nota de Débito deverá ser realizado em até 10 (dez) dias da data do protocolo do documento;

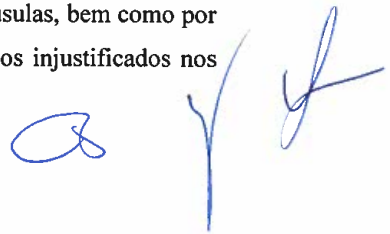
3. o pagamento da Nota Fiscal deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias da data do protocolo do documento;

4. para fins de reajuste dos serviços contratados vigorarão as cláusulas de reajuste de cada contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, por infração ou legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como por desvio de finalidade na utilização dos recursos arrecadados, atrasos injustificados nos pagamentos ou no cumprimento ou fases programadas.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

CLÁUSULA QUINTA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 1, do § 2º da Cláusula Terceira, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA SEXTA

Responsabilidade da CDHU

Obriga-se a CDHU:

I - a submeter ao ESTADO e aos representantes dos permissionários ou cessionários, as prestações de contas a cada três meses;

II - a aplicar os recursos em estrita conformidade com o Plano Operacional, Anexo I;

III - nos casos de não utilização dos recursos para os fins deste convênio, ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação SIAFEM, consoante disposto no item 1 do § 2º da Cláusula Terceira, contado a partir da data dos depósitos.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua celebração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993 e Lei nº 6.544/1989 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Anexos

Constituem anexos deste convênio, dele fazendo parte integrante, o Plano Operacional dos prédios C.I.D.AD.E. I, II e IV – Anexo I e o Plano de Trabalho – Anexo II.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

E por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um mesmo efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO
Secretário de Orçamento e Gestão

NÉDIO HENRIQUE ROSELLI FILHO
Diretor Administrativo Financeiro
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU

SILVIO VASCONCELLOS
Diretor Presidente

Testemunhas:

Odilon Bezerra dos Santos Neto
RG: 19.185.527-3

Ilza Teixeira de Almeida Silva
RG: 19.538.932-3

